



SIG/MP: 06.2012.00003213-8  
Município: ImaruÍ

**Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**  
**celebrado em 1º de março de 2013**

**IC - Inquérito Civil Nº 06.2012.00003213-8**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de ImaruÍ; o **MUNICÍPIO DE IMARUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno neste ato representado pelo Sr. Manoel Viana de Sousa, Prefeito de ImaruÍ, acompanhado por seu procurador, Dr. Raul Carlos de Orleães; a **MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO** e o **CONSELHO ADMINISTRATIVO-ECONÔMICO DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA (CAEP)**, neste ato representados pelo Padre Edinei Ouriques da Silva (Presidente do CAEP) e pelo Coordenador do CAEP, Sr. Salésio Pereira,

**CONSIDERANDO** a informação trazida pelo Poder Público Municipal de que é inviável o encaminhamento dos dados relacionados na cláusula quarta do Ajustamento de Conduta com a antecedência de 24h da Festa, momento em que é enorme o envolvimento de grande parte dos servidores com preparativos e pendências relacionadas ao evento, sendo informado que os referidos dados devem constar do relatório final da Festa de cada ano;

**CONSIDERANDO** que se mencionou que, a partir do ano de 2014, todos os espaços (barracas) passaram a ser comercializados pelo Município, que recebe tanto os valores referentes às autorizações municipais (alvarás) como aqueles referentes à utilização dos espaços públicos, repassando à Igreja parte da quantia relativa à utilização das barracas localizadas na parte inferior da cidade; e,



GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Avenida Gov. Celso Ramos, s/n, Centro, ImaruÍ/SC  
(48) 3643-8003 — imaruipj@mp.sc.gov.br

**CONSIDERANDO** que tanto Município quanto a Mitra Diocesana de Tubarão externaram que o cadastro de veículos previsto na Cláusula Décima do TAC funcionou bem no ano de 2013, mas não teve igual resultado no ano de 2014, sobretudo porque o maior fluxo de ônibus é de madrugada, tornando ainda mais difícil para o Município dispor de servidores e o CAEP de voluntários para realizar o tal controle; informaram, ainda, que, no último ano, se tentou realizar o controle dos ônibus no estacionamento criado para estes veículos, mas se encontraram grandes dificuldades com os motoristas,

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITAMENTO** ao Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 1º de março de 2013, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira.** A Mitra Diocesana de Tubarão, ora representada pelo Padre Edinei Ouriques da Silva, passa a figurar na condição de **COMPROMISSÁRIA** do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 1º de março de 2013, passando a ser titular das obrigações assumidas no TAC pelo CAEP – Conselho Administrativo-Econômico da Paróquia São João Batista.

**Cláusula Segunda.** Revoga-se a Cláusula Quarta, parágrafos 2º e 3º, do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 1º de março de 2013.

**Cláusula Terceira.** A cláusula nona, *caput*, do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 1º de março de 2013 passa a valer com a seguinte redação: "Caso, nos anos vindouros, a Igreja volte a comercializar diretamente espaços públicos para a instalação de barracas na Festa de Passos, a Mitra Diocesana de Tubarão e o Conselho Administrativo-Econômico da Paróquia São João Batista de Imaruí (CAEP) comprometem-se a divulgar aos "barraqueiros", quando da "aquisição" dos espaços, de forma resumida, o teor do presente TAC, podendo se valer do resumo referido na Cláusula Sexta do TAC."

**Cláusula Quarta.** Revoga-se a Cláusula Décima do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 1º de março de 2013.

**Cláusula Quinta.** Permanecem inalteradas e válidas na sua integralidade todas as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta

  
GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Avenida Gov. Celso Ramos, s/n, Centro, Imaruí/SC  
(48) 3643-8003 — imaruipj@mp.sc.gov.br



celebrado em 1º de março de 2013.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **Termo**, em 05 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º da Lei n. 7.347/85.

Imaruí, 25 de fevereiro de 2015.

**Rejane Gularte Queiroz Beilner**  
Promotora de Justiça

**Manoel Viana de Souza**  
(Prefeito Municipal de Imaruí)  
Município de Imaruí

**Padre Edinei Ouriques da Silva**  
Rep. Da Mitra Diocesana de Tubarão  
Presidente do CAEP

**Raul Carlos de Orlães**  
Procurador do Município

**Salésio Pereira**  
Coordenador do CAEP

**Testemunhas:**

**Abílio Antônio Alves**  
Provedor da Irmandade de Passos

Protocolo nº 00001213-R-0



**Quadro resumido dos prazos para cumprimento e comprovação das obrigações previstas neste TAC**

Cláusula	Prazo para cumprimento	Prazo para comprovação
1ª	X	X
2ª, caput	Até 60 dias antes do início da Festa	60 dias antes do início da Festa
2ª, §§1º e 2º	Antes e durante a Festa	30 dias depois do término da Festa
3ª, 1ª parte	X	X
3ª, 2ª parte	Durante a festa	30 dias depois do término da Festa
4ª, caput e §1º	Até 15 dias antes do início da Festa	15 dias antes do início da Festa
4ª, §2º	<u>CLÁUSULA REVOGADA</u>	<u>CLÁUSULA REVOGADA</u>
5ª	Antes e durante a Festa	X
6ª	Até 1º de março de cada ano até o término da Festa	1º de março
7ª	Durante a Festa	30 dias depois do término da Festa
8ª	Durante a Festa	X
9ª	<u>Cláusula condicional</u> : Antes e durante a Festa	30 dias depois do término da Festa
10ª	<u>CLÁUSULA REVOGADA</u>	<u>CLÁUSULA REVOGADA</u>
11ª	X	X

*[Handwritten signatures and initials]*

*Edinei C. da Silva*

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Avenida Gov. Celso Ramos, s/n, Centro, Imarui/SC  
(48) 3643-8003 — imaruipj@mp.sc.gov.br

4/4  
 Data de emissão: 2 de maio de 2012  
 Data de validade: 31 de maio de 2012  
 Nº de processo: 06.2012.00003213-8 e 0